

Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

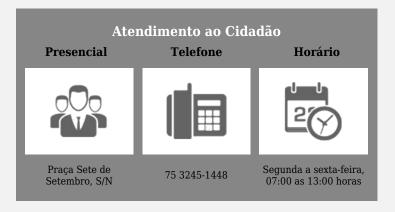
Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SANTO ESTÊVÃO

ACESSE: WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR





RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NA ÁREA INTERNA E EXTERNA NO PRÉDIO PRINCIPAL E O ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO.
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO.
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO.
- OCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A 3ª REVISÃO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO DE ARGO, MARCA FIAT, ANO/MODELO 2023/2023, PLACA POLICIAL RPW-8H99, QUE SE ENCONTRA APROXIMADAMENTE COM 30.000KM RODADOS, QUE FAZ PARTE DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO.

CONTRATOS

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NA ÁREA INTERNA E EXTERNA NO PRÉDIO PRINCIPAL E O ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO.
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO.
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO.
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS COM 02 (DOIS) CARROS DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DAS "REALIZAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023" E FELICITAÇÕES DE "FELIZ NATAL E FINAL DE ANO" NO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO.

ADITIVO DE CONTRATO

O ADITAR NA FORMA DAS CLÁUSULAS ABAIXO O CONTRATO FIRMADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023, COM PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA NA MESMA DATA, VALOR ORIGINÁRIO GLOBAL DE R\$ 2.283,10 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO CRONOS 1.3, MARCA FIAT, ANO/MODELO 2022/2022, PLACA POLICIAL RPE 2A30 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO.





DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023 DISPENSA Nº 047/2023

OBJETO DA DISPENSA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descrupinização e desinfecção na área interna e externa no prédio principal e o anexo da Câmara Municipal de Santo Estevão.

DISPOSITIVO LEGAL:

Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Empresa/Pessoa Física	Valor Global R\$	CNPJ / CPF
WL DE SOUZA MACHADO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELE – ME	6.530,00	13.678.657/0001-54
HELP SOLUÇÕES LTDA	6.900,00	29.153.626/0001-10
GRAUS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	6.960,00	34.731.268/0001-15

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO LOCADOR: Certidão do FGTS, Certidão Trabalhista, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

Em face de ter atendido aos requisitos legais acima apresentados, solicito autorizar a Dispensa de Licitação, bem como autorizar a Tesouraria executar o seu respectivo empenho.

Parecer favorável. Ato em conformidade com art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Santo Estevão - Bahia, 01/11/2023

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

> Josth John Junqueira dos Santos Tesoureiro





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023 DISPENSA Nº 053/2023

OBJETO DA DISPENSA: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de instalação de sistema de videomonitoramento e dispositivos de segurança eletrônica com fornecimento do material para a Câmara Municipal de Santo Estevão .

DISPOSITIVO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/2021, art 75, inciso II.

Empresa/Pessoa Física	Valor Global R\$	CNPJ / CPF
WILSON AMARAL SOUZA SOBRAL	20.623,48	34.312.280/0001-95
RAIO FACILITY SOL. CORPORATIVAS LTDA	21.764,31	30.559.653/0001-57
LUAN ANDRADE PEREIRA	22.514,64	27.558.664/0001-27

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO LOCADOR: Certidão do FGTS, Certidão Trabalhista, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

Em face de ter atendido aos requisitos legais acima apresentados, solicito autorizar a Dispensa de Licitação, bem como autorizar a Tesouraria executar o seu respectivo empenho.

Parecer favorável. Ato em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Santo Estevão - Bahia, 14/12/2023

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

> Josth John Junqueira dos Santos Tesoureiro





DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 DISPENSA Nº 052/2023

OBJETO DA DISPENSA: Contratação de empresa para o fornecimento de fardamentos para os funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

DISPOSITIVO LEGAL:

Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso, II.

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUSIÇÃO DE MATERIAIS E / OU SERVIÇOS

Empresa/Pessoa Física	Valor R\$	CNPJ / CPF
UB LOBO DE SANTO ESTEVÃO ME	3.000,00	03.751.756/0001-60
ANA ELZA VILAR COSTA	3.150,00	008.568.905-02
JOSUÉ SILVA SANTOS	3.250,00	640.029.185-72

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em conformidade com a pesquisa realizada no mercado, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa UB LOBO DE SANTO ESTEVAO, foi a melhor e mais vantajosa para o Município, cujo valor se encontra dentro dos limites estabelecidos por lei.

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO LOCADOR: Certidão Trabalhista, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

Em face de ter atendido aos requisitos legais acima apresentados, solicito autorizar a Dispensa de Licitação, bem como autorizar a Tesouraria executar o seu respectivo empenho.

Santo Estevão - Bahia, 14/12/2023

Parecer favorável. Ato em conformidade com art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

> Josth John Junqueira dos Santos Tesoureiro





DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023 DISPENSA Nº 051/2023

OBJETO DA DISPENSA: Contratação de empresa para prestar os serviços com o fornecimento de peças para a 3ª revisão de garantia de fábrica do veículo de **Argo**, marca Fiat, ano/modelo 2023/2023, placa policial RPW-8H99, que se encontra aproximadamente com 30.000km rodados, que faz parte da frota oficial da Câmara Municipal de Santo Estevão.

DISPOSITIVO LEGAL:

Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso XVII.

Empresa/Pessoa Física	Valor Global R\$	CNPJ / CPF
JACUIPE VEÍCULOS LTDA	1.627,59	14.191.902/0001-67

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO LOCADOR: Certidão do FGTS, Certidão Trabalhista, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

Em face de ter atendido aos requisitos legais acima apresentados, solicito autorizar a Dispensa de Licitação, bem como autorizar a Tesouraria executar o seu respectivo empenho.

Parecer favorável. Ato em conformidade com art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93.

Santo Estevão - Bahia, 08/12/2023

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente

Josth John Junqueira dos Santos Tesoureiro





CONTRATO Nº 042/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, aCÂMARA MUNICIPAL **DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 16.442.014/0001-03, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Mario Thomas Araujo Santiago, CONTRATANTE, e do outro ladoa empresaWL DE SOUZA MACHADO MATERIAL CÔNSTRUÇÃO EIRELE – ME, com Sede na Praça 07 de Setembro, 42, Santo Estevão - Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 13.678.657/0001-54, denominada CONTRATADO, representada pelo Sr. Washington Luiz de Souza Machado, inscrito no cadastro CPF nº 004.048.795-43 e RG nº 0941907716, denominada CONTRATADO, observada no Processo Administrativo nº 058/2023 e Dispensa nº 047/2023, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24,II, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e desinfecção na área interna e externa no prédio principal e o anexo da Câmara Municipal de Santo Estevão.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato de terá a vigência de 01(um)mês, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O presente contrato tem o seu valor totalR\$ 6.530,00 (seis mil, quinhentos e trinta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de detetização geral contra insetos rasteiros e vodores nas áreas interna e externas da Câmara Municipal e Anexo de Santo Estevão, sendo descrito os serviços abaixo relacionados detetização (consiste no combate da população de insetos: baratas, pernilongos, formigas, etc) Desratização (consiste no combate da população de ratos e roedores) Descupinização (consiste no combate da população de cupins de solo e cupins de madeiras)	01	3.280,00	3.280,00
02	Prestação de serviço desinfecção geral	01	3.250,00	3.250,00





em toda a área interna da Câmara Municipal e Anexo de Santo Estevão		
	Total R\$	6.530,00

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação - Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
01- Câmara Municipal de Santo Estevão	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	3390.39

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

- §1°. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.
- §2°. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das determinações contidas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) o objeto de acordo com as especificações constantes no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Câmara.
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE



CONTRATOS



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital, em caso de Processo Licitatório, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- 1) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação especifica e vigente;
- p) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos/serviços;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento será parcelado, conforme emissão de autorização expedido por prepostos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, devidamente credenciados para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, disposto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93 competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;





- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação no caso de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §1°. A multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevãorescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §3°. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevãoou, ainda, cobrada judicialmente.
- §4º. Não tendo sido prestada garantia, à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §5°. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVIII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93.





§2°. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, XIII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2° do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Estevão - Bahia, 01 de novembro de 2023.

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

WL DE SOUZA MACHADO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELE – ME Contratado(a)

Testemunha:

Josth John Junqueira dos Santos CPF: 637.789.045-15 Louise Silva Normandia CPF: 083.608.465-96

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 01/11/2023.

JOÃO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO DA SILVA Advogado OAB/BA 52.229

ORDEM DE SERVIÇO





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Autorizamos a(o) empresa/Sr(a). WL DE SOUZA MACHADO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELE – MEpara a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descrupinização e desinfecção na área interna e externa no prédio principal e o anexo da Câmara Municipal de Santo Estevão.

Prazo de execução prevista: 01(um) meses

Inicio da execução: 01/11/2023.

Santo Estevão - Bahia, 01/11/2023.

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

Praça Sete de Setembro, S/N — Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONTRATO Nº 045/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 16.442.014/0001-03, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Mario Thomas Araujo Santiago, CONTRATANTE, e do outro lado a empresa WILSON AMARAL SOUZA SOBRAL, sediada na Fazenda São João, s/n, Zona Rural, Conceição do Almeida- Ba, CEP: 44.540-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 34.312.280/0001-95, representante legal Sr(a) Wilson Amaral Souza Sobral, portador(a) do CPF: 270.354.845-15 e RG nº 278342477, SSP/BA, denominada CONTRATADO, observada no Processo Administrativo nº 064/2023 e Dispensa nº 053/2023, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021, ART. 75, II e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de instalação de sistema de videomonitoramento e dispositivos de segurança eletrônica com fornecimento do material para a Câmara Municipal de Santo Estevão.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato de terá a vigência de 01(um) mês, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato. Podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 113, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ Valor global de R\$ 20.623,48 (vinte mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item		/alor nitário	S	ubtotal
1	GRAV DIG VIDEO MHDX 1008-C	UN	R\$	1.043,87	R\$	1.043,87
1	UNID DISCO RIG WD WD10PURZ SATA 6GB/S 1TB	UN	R\$	623,00	R\$	623,00
7	CAMERA DE TV P/SIST DE SEG VHL 1120 BULLET	UN	R\$	345,00	R\$	2.415,00
4	CAMERA DE TV P/SIST DE SEG VIP 1130 B	UN	R\$	545,00	R\$	2.180,00
11	VIDEO BALUN FHD AHD CVI TVI CVBS FCBALHDN	UN	R\$	54,76	R\$	602,36
11	CONECTOR P4 MACHO BORNE	UN	R\$	7,32	R\$	80,52
11	CAIXA PLASTICA SOBREPOR P CAMERAS DE CFTV IP54	UN	R\$	12,86	R\$	141,46
1	CONVERSOR EST 12V/5A CABEADA GOLD	UN	R\$	125,00	R\$	125,00
500	P H2I CABO COMUN DADOS LAN 4P CAT5E CX 500M PT 3157	UN	R\$	6,95	R\$	3.475,00
1	MINI RACK MONTADO 5U 370 MRM 537	UN	R\$	499,20	R\$	499,20
1	BANDEJA FIXA P/RACK BF1U 290MM	UN	R\$	117,00	R\$	117,00
4	PORCA GAIOLA COM PARAFUSO	UN	R\$	3,54	R\$	14,16





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

Praça Sete de Setembro, S/N — Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

1	FILTRO DE LINHA	UN	R\$	49,23	R\$	49,23
2	CENTRAL DE ALARME CONTRA ROUBO INTELBRAS ANM 24 NET	UN	R\$	523,95	R\$	1.047,90
6	SENSOR ATIVO IVA 5015 DIGITAL	UN	R\$	195,47	R\$	1.172,82
2	BATERIA 12V 7,0AH - XB 1270 (NOBREAK)	UN	R\$	179,48	R\$	358,96
2	SIRENE DIGITAL 1 SOM CAIXA BRANCA A3059/B	UN	R\$	40,00	R\$	80,00
1	INSTALAÇÃO DE APLICATIVOS	SERVIÇO	R\$	1.318,00	R\$	1.318,00
2	INSTALAÇÃO ALARME E CÂMERAS	SERVIÇO	R\$	2.640,00	R\$	5.280,00
	TOTAL					20.623,48

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação - Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
01-Câmara Municipal de Santo Estevão	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	3390.30 3390.39 4490.52

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

- §1°. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.
- §2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das determinações contidas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) o objeto de acordo com as especificações constantes no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Câmara.





- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital, em caso de Processo Licitatório, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- 1) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação especifica e vigente;
- p) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos/serviços;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento será parcelada, conforme emissão de autorização expedido por prepostos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, devidamente credenciados para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação no caso de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §1º. A multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevãorescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §3°. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevãoou, ainda, cobrada judicialmente.
- §4º. Não tendo sido prestada garantia, à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §5°. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Estevão – Bahia, 14 de dezembro de 2023.

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente

WILSON AMARAL SOUZA SOBRAL Contratado (a)

Testemunha

Josth John Junqueira dos Santos CPF: 637.789.045-15 Louise Silva Normandia CPF: 083.608.465-96

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 14/12/2023





ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a(o) empresa/Sr(a). WILSON AMARAL SOUZA SOBRAL para a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de instalação de sistema de videomonitoramento e dispositivos de segurança eletrônica com fornecimento do material para a Câmara Municipal de Santo Estevão.

Prazo de execução prevista: 01(um) mês

Inicio da execução: 14/12/2023.

Santo Estevão - Bahia, 14/12/2023

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente





CONTRATO Nº 044/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 16.442.014/0001-03, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Mario Thomas Araujo Santiago, CONTRATANTE, e do outro lado a empresa UB LOBO DE SANTO ESTEVÃO ME, com Sede na Praça Sete de Setembro, 428, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 03.751.756/0001-60, representante legal Sr Uranio Barreto Lobo, portador(a) do CPF: 403.845.945-49 e RG: 178074098-SSP/Ba, denominada CONTRATADO, observada no Processo Administrativo nº 063/2023 e Dispensa nº 052/2023, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24,II, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de fardamentos para os funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato de terá a vigência de 01(um)mês, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O presente contrato tem o seu valor totalR\$ 3.000,00 (três mil reais)

	~			VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO)	QUANT	UNIT R\$	TOTALR\$
1.	Calça de tecido feminina	unid	08	130,00	1.040,00
2.	Blusa de tecido feminina	unid	08	95,00	760,00
3.	Camisa gola polo masculina	unid	16	75,00	1.200,00
				VALOR R\$	3.000,00

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

Praça Sete de Setembro, S/N — Santo Estevão — Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação - Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	
01- Câmara Municipal de Santo Estevão	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	3390.30	

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

- §1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.
- §2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das determinações contidas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) o objeto de acordo com as especificações constantes no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Câmara.
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital, em caso de Processo Licitatório, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;





- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação especifica e vigente;
- p) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos/serviços;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento será parcelado, conforme emissão de autorização expedido por prepostos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, devidamente credenciados para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, disposto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93 competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação no caso de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva





conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §1º. A multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão ou, ainda, cobrada judicialmente.
- §4º. Não tendo sido prestada garantia, à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §5°. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

- §1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVIII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- §2°. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, XIII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e

forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.





Santo Estevão – Bahia, 14/12/2023.

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente

UB LOBO DE SANTO ESTEVÃO ME Contratado (a)

Testemunha:	
Josth John Junqueira dos Santos CPF: 637.789.045-15	-
Louise Silva Normandia	

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 14/12/2023.

JOÃO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO DA SILVA Advogado OAB/BA 52.229



CONTRATOS



ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a(o) empresa/Sr(a). **UB LOBO DE SANTO ESTEVÃO ME**para a contratação de empresa para o fornecimento de fardamentos para os funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

Prazo de execução prevista: 01(um) mês

Inicio da execução: 14/12/2023.

Santo Estevão - Bahia, 14/12/2023.

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente





CONTRATO Nº 046/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, aCÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 16.442.014/0001-03, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Mario Thomas Araujo Santiago, CONTRATANTE, e do outro ladoa empresaBRUNO ARAUJO SOARES, com Sede na rua Francisco Invenção, 197, Centro, Santo Estevão — Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 47.869.308/0001-31, representante legal Sr Bruno Araujo Soares, portador(a) do CPF: 052.085.785-22, denominada CONTRATADO, observada no Processo Administrativo nº 065/2023 e Dispensa nº 054/2023, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24,II, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para o prestar os serviços com02(dois) carros de som para divulgação das "realizações do Poder Legislativo durante o exercício de 2023" e felicitações de "Feliz Natal e Final de Ano" no município de Santo Estevão pelaCâmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato de terá a vigência de 01(um)mês, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O presente contrato tem o seu valor totalR\$5.000,00 (cinco mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços com 02(dois) carros de som para divulgação das "realizações do Poder Legislativo durante o exercício de 2023" e felicitações de "Feliz Natal e Final de Ano".	horas	100	50,00	5.000,00
TOTAL					

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação - Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
01- Câmara Municipal de Santo Estevão	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	3390.30

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

- §1°. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.
- §2°. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das determinações contidas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) o objeto de acordo com as especificações constantes no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Câmara.
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital, em caso de Processo Licitatório, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;





- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação especifica e vigente;
- p) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos/serviços;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento será parcelado, conforme emissão de autorização expedido por prepostos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, devidamente credenciados para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, disposto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93 competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos:
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação no caso de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.





Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §1°. A multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevãorescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevãoou, ainda, cobrada judicialmente.
- §4º. Não tendo sido prestada garantia, à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §5°. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

- §1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVIII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- §2°. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, XIII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.





Santo Estevão – Bahia, 15/12/2023.

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

BRUNO ARAUJO SOARES Contratado(a)

Testemunha:					
Josth John Junqueira dos Santos CPF: 637.789.045-15					
Louise Silva Normandia					
CPF: 083.608.465-96					

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 15/12/2023.

JOÃO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO DA SILVA Advogado OAB/BA 52.229





ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a(o) empresa/Sr(a). **BRUNO ARAUJO SOARES**para a Contratação de empresa para o prestar os serviços com 02(dois) carros de som para divulgação das "realizações do Poder Legislativo durante o exercício de 2023" e felicitações de "Feliz Natal e Final de Ano" no município de Santo Estevão pelaCâmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

Prazo de execução prevista: 01(um) mês

Inicio da execução: 15/12/2023.

Santo Estevão – Bahia, 15/12/2023.

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente



CONTRATOS - ADITIVO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO Praça Sete de Setembro, S/N — Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001 CONTRATO Nº 030/2022

CONTRATANTE – **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.442.014/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Mário Thomas Araújo Santiago - Presidente.

CONTRATADO – PORTO SEGURO COMPAINHA DE SEGUROS GERAIS, com Sede na Avenida Rio Branco, 1489, Rua Guaianases, 1238, Campos Eliseos, São Paulo - SP, CEP: 01.205-001, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 61.198.164/0001-60, denominada **CONTRATADO**, representada pelo Sr. Andreza Cristina de Oliveira, inscrito no cadastro CPF nº 226.772.278-00 e RG nº 29916899-2.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - Aditar na forma das cláusulas abaixo o contrato firmado em 10 de novembro de 2023, com primeira ordem de serviço emitida na mesma data, valor originário global de R\$ 2.283,10 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e dez centavos), objetivando a contratação de empresa para prestar os serviços de cobertura de seguro do veículo Cronos 1.3, marca Fiat, ano/modelo 2022/2022, placa policial RPE 2A30 da Câmara Municipal de Santo Estevão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme o permite o artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara de Santo Estevão, aditar o prazo e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de execução com seu valor originário do contrato, terá a sua vigência de 09/11/2023 a 08/11/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante a forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível no para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02(duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

Santo Estevão, 09 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente CONTRATANTE PORTO SEGURO COMPAINHA DE SEGUROS
GERAIS
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia CPF: 083.608.465-96

O presente Termo Aditivo preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 09/11/2023







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/901D-E116-E86B-2BCF-1EE7 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 901D-E116-E86B-2BCF-1EE7



Hash do Documento

e83e5cf5756e18e3835f219c70a974b02ec027e8e785dcb186b3b624352c352f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/12/2023 14:21 UTC-03:00